



Prefeitura Municipal de Minduri - M. G.

LEI 231 de 29 de Outubro de 1.971.

CONCEDE PODERES AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER
A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA TERRITORIAL NA ZONA URBANA DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprovaram e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica p Executivo Municipal , autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicialmente, de uma área, territorial de propriedade dos senhores, Gabriel Vilela Penha e José Frederico Guimaraes, para que seja feito o prolongamento da Rua 18, entre a Avenida Orlandino Souza Andrade e rua Goiás, via-de acesso de grande necessidade, visto que fará a ligação para a praça da Matriz.

§ 1º - A área sujeita a desapropriação, está localizada na zona Urbana da cidade e mede 520 m2, sendo 120 m2 de propriedade do sr. Gabriel Vilela Penha e 400 m2 de propriedade do Sr. José Frederico Guimaraes, tendo como confrontantes os mesmos/desapropriados.

§ 2º - Desapropriada a área de terreno descrita no parágrafo anterior, amigavelmente depositará o Executivo Municipal no ato de transmissão de propriedade, a importância de Cr\$: 564,00 (quinhentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros), a favor de Gabriel Vilela Penha e Cr\$: 1.880,00 (Hum mil e oitocentos e oitenta cruzeiros), a favor de José Frederico Guimaraes, perfazem do assim a importância total de Cr\$: 2.444,00 (Dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, em caso de não poder realizar a desapropriação amigavelmente, a ingressar em juízo com o fim de proceder a desapropriação pelos meios judiciais, depositando o preço que determina a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Minduri - M. G.

Parágrafo Único - Para defender os interesses municipais, tendo em vista o artigo 2º, poderá contratar serviços profissionais de Advogado militante no fôro de Andrelândia, firmando previamente contrato de serviços até a importância de Cr\$: 500,00 (quinhentos cruzeiros).

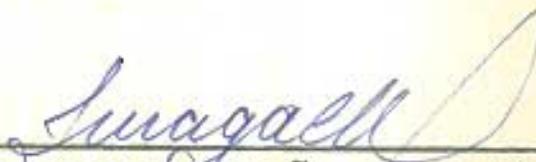
Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de Outubro de 1971



(Helge Dan Paulsen - Prefeito Municipal)



(José Marcio Magalhães - Secretário).